

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI N° 5454, DE 2001

Dispõe sobre a instituição de diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 5454 de 2001 o Parágrafo único.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2003.

DURVAL ORLATO
Deputado Federal PT - SP